

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS PPLR 2021 (Anexo II)

Acordo Coletivo sobre Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados – PPLR, relativo ao exercício de 2021, conforme cláusula 45ª do ACT 2021/2023, entre o Grupo LIGHT, compreendendo a LIGHT S/A e suas filiais LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A, LIGHT Energia S/A, LIGHT CONECTA LTDA e LIGHTCOM Comercializadora de Energia S/A, doravante denominadas LIGHT, e o SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ e o SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS, atendidas todas as formalidades previstas na Lei nº 10.101/2000, acordo este consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

- 1.1. A LIGHT e os SINDICATOS convencionam pelo presente Acordo Coletivo, regras e critérios de Participação nos Lucros e/ou Resultados para os EMPREGADOS da LIGHT, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2021.
- 1.2. O presente ACORDO COLETIVO está sendo celebrado em atenção à exigência legal estabelecida pelo Art. 2º, §1º da Lei 10.101/2000.
- 1.3. O Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados da LIGHT, abrange todos os EMPREGADOS e é dividido em duas categorias:
 - 1.3.1. PPRG – Programa de Participação nos Resultados Gerencial - Programa destinado a EMPREGADOS que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos.
 - 1.3.1.1. Participam do programa Superintendentes, Gerentes, Coordenadores e demais empregados com metas individuais quantitativas e qualitativas.
 - 1.3.1.2. A participação dos demais empregados com metas individuais quantitativas e qualitativas no PPRG fica condicionado a aceitação pelos mesmos, através de instrumento formal.
 - 1.3.2. PPRE - Programa de Participação nos Resultados Equipe, que abrange todos os EMPREGADOS da LIGHT que possuem Metas por Equipe.
 - 1.3.2.1. Participam do programa todos os demais empregados, os quais terão Metas por Equipe.

1.3.3. Participarão do PPLR/2021, todos os empregados registrados na **LIGHT** que tenham trabalhado no período entre 01/01/2021 e 31/12/2021, conforme critérios previstos neste termo.

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

2.1. As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **LIGHT**, e os **SINDICATOS**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

2.2. A participação dos **EMPREGADOS** nos lucros e/ou resultados da **LIGHT** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

2.3. Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

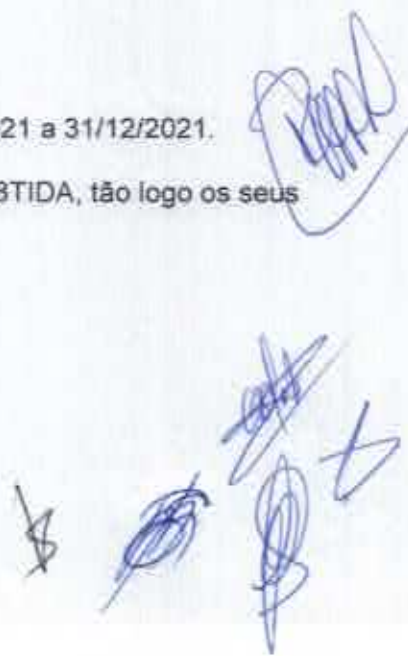

- a) Meta Ebitda \geq 100% (a ser definido pela Light)
- b) Nota da Presidência \geq 8,0
- c) Nota da Diretoria \geq 8,0
- d) Nota da Superintendência \geq 8,0
- e) Nota da Gerência \geq 8,0
- f) Nota por Equipe \geq 8,0

2.4. Períodos de Apuração das Metas

Metas Condicionantes: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2021 a 31/12/2021.

2.5. A **LIGHT** comunicará aos Sindicatos a meta que for estabelecida de EBTIDA, tão logo os seus controladores definam.



CLÁUSULA 3ª - REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS EQUIPE - PPRE

3.1. O Programa de Participação nos Resultados Equipe (PPRE) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da LIGHT possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes.

3.2. A participação dos **EMPREGADOS** no programa varia de no mínimo 0 (zero) a no máximo 2,40 (dois inteiros e quarenta centésimos) salários nominais do empregado, tendo como base o salário de dezembro de 2021.

3.3. O enquadramento dos empregados deverá atender os seguintes requisitos:

3.3.1. Cada **EMPREGADO** integrará uma equipe;

3.3.2. As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:

- por natureza do trabalho
- proximidade
- região

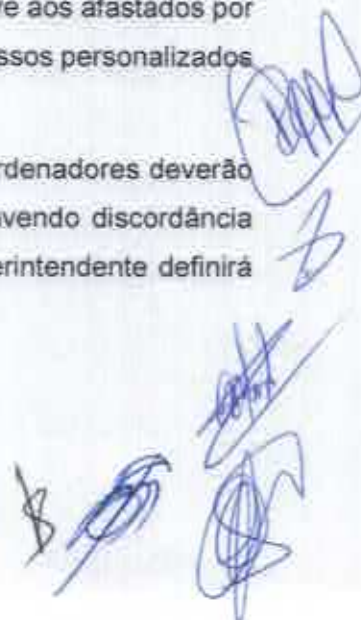

3.3.3. Cada equipe terá de 4 (quatro) a 6 (seis) metas.

3.3.4. Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados, para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.

3.3.5. A fixação de metas, após a negociação direta dos empregados com seus respectivos gerentes, será disponibilizada no sistema eletrônico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal pelos membros das equipes.

3.3.5.1. A **LIGHT** se compromete a dar acesso a todos os empregados, inclusive aos afastados por qualquer motivo, ao sistema eletrônico de gestão de metas, seja através de acessos personalizados ou outros meios que garanta a informação.

3.3.6. Durante a negociação das metas, os superintendentes, gerentes e coordenadores deverão discutir os indicadores e metas com todos os membros de sua equipe e, havendo discordância entre os indicadores e metas sugeridos pelo gerente e suas equipes, o superintendente definirá com as equipes e os gerentes os indicadores e metas finais.



3.3.7. Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

3.3.7.1. Fator Absenteísmo

3.3.7.1.1. O fator absenteísmo para o **EMPREGADO** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

3.3.7.1.2. O **EMPREGADO** que durante o exercício faltar ao trabalho, sem justificativa abonada, terá reduzido o Fator Absenteísmo - FA à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$\text{Fator Absenteísmo} = 1 - (\text{N}^\circ \text{ de dias de falta} \times 0,0334)$$

$$\text{Exemplo de cálculo de FA para 05 dias de falta} = 1 - (5 \times 0,0334) = 0,833$$

3.3.7.1.3. Os valores descontados de FA serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

3.3.7.1.4. O não comparecimento ao serviço em função de faltas previstas em lei e no ACT 2021/2023, não serão computados como faltas para efeito de PPLR 2021.

3.3.7.1.5. O **EMPREGADO** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença previdenciário fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

3.3.7.1.6. O **EMPREGADO** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPLR do exercício de 2021.

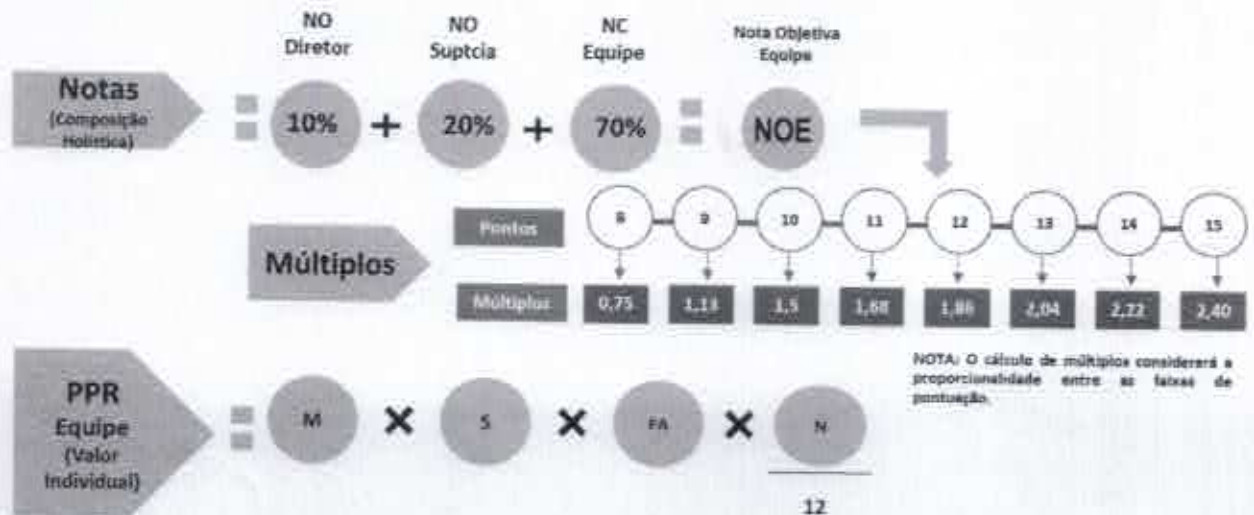
3.3.7.1.7. Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada abonada e a falta compensada não geram prejuízos ao empregado na apuração do fator absenteísmo.

3.4. A nota da Equipe varia de 1(um) a 15 (quinze) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

3.5. Conforme item 2.3 deste Acordo, caso a **LIGHT** alcance a meta do Ebitda $\geq 100\%$ (a ser definido pela Light), a equipe, a gerência, a superintendência, a diretoria e a presidência atinjam nota igual ou superior a 8, o **EMPREGADO** fará jus ao recebimento do PPRE, conforme cálculo disposto no item 3.6 abaixo.



3.6. De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nesta cláusula, a fórmula para obtenção da Participação nos Lucros e/ou Resultados é a seguinte:



(M) **Múltiplos:** valor relativo à quantidade de salários que deverá ser pago ao colaborador, conforme resultados objetivos e composição holística.

(S) **Salário Nominal:** para efeito de cálculo do bônus é o salário do mês de dezembro do exercício de apuração dos resultados.

(FA) **Fator de Absenteísmo:** falta não justificada será considerada como absenteísmo, sendo que cada dia de falta, descontada em folha, será tratado à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia, até o limite de 30 dias.

(N) **Número de meses trabalhados:** pelo trabalhador no exercício.

3.7. A Participação nos Lucros e/ou Resultados total do empregado será um somatório ponderado de:

3.7.1. 10% (dez por cento) da Nota do Diretor - referente ao atingimento das metas da diretoria do empregado;

3.7.2. 20% (vinte por cento) da Nota do Superintendente - referente ao atingimento das metas da superintendência do empregado;

3.7.3. 70% (setenta por cento) referente ao atingimento das metas da equipe do empregado e fatores de absenteísmo.

3.8. Será antecipado, em 10/2021, o valor fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), condicionado ao atingimento de 65% do EBITDA (condicionante) acumulado até o 3º trimestre de 2021, e divulgação do seu resultado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.8.1. Caso o valor devido de PLR seja inferior ao valor antecipado, o saldo remanescente será descontado, em folha de pagamento, a partir de maio/2022, parcelado em até três vezes, sendo que cada parcela não poderá exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.8.2. A antecipação de que trata o item 3.8 não se aplica aos empregados que exerçam cargos de confiança ou compromisso de gestão.

CLÁUSULA 4ª – DAS REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS GERENCIAL – PPRG

4.1. O PPRG é destinado a **EMPREGADOS** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos e negociados diretamente entre os empregados e seu superior imediato, sob a coordenação da Diretoria de Gente e Gestão.

4.2. Participam do programa Superintendentes, Gerentes, Coordenadores e demais empregados com metas individuais quantitativas e qualitativas.

4.3. Para os **EMPREGADOS** participantes do PPRG, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

4.4. As partes anuem que, para estimular a meritocracia, a **LIGHT** estabeleça critérios de concorrência entre os participantes do PPRG, remunerando diferenciadamente os inseridos no programa, de acordo com os seus resultados e as regras específicas definidas conforme o item 4.3 desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor equivalente à participação dos **EMPREGADOS** nos resultados do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados de 2021 será efetuado até o dia 30 de abril de 2022, tendo como base o salário de dezembro de 2021.

5.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, bem como em casos excepcionais e com real motivo, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutível, acarretará a revisão do mesmo, por solicitação dos Sindicatos, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes, prevalecem as regras deste instrumento.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, appearing as a stylized 'S' or similar shape.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

CLÁUSULA 6ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

6.1. Conforme previsto na Lei 10.101/00, o pagamento decorrente do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

7.1. As partes acordam que, para fazer jus à Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2021, conforme o disposto na Cláusula 2ª, será necessário que o **EMPREGADO** tenha trabalhado no período de 1º de Janeiro até 31 de Dezembro 2021.

7.2. O **EMPREGADO** que tiver seu contrato de trabalho rescindido, no curso do período estabelecido no item 7.1, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

7.3. O pagamento proporcional previsto nos itens acima não será concedido para o **EMPREGADO** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

CLÁUSULA 8ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

8.1. A **LIGHT** se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **EMPREGADOS**, sobre o presente acordo.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

9.1. Os empregados dirigentes sindicais cedidos aos SINDICATOS conforme cláusula 36ª do ACT 2021/2023, farão jus ao PPRE – Programa de Participação nos Resultados Equipe.

9.2. Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos lucros e/ou resultados dos empregados cedidos, será considerado a média aritmética global do PPRE.

CLÁUSULA 10ª - DA PERMANÊNCIA EM MAIS DE UMA EQUIPE DURANTE O ANO

10.1. Os empregados que permanecerem em mais de uma equipe durante o ano de apuração da PLR, será sempre considerado a nota da equipe que o mesmo passou a maior parte do tempo. No caso de empate no período de permanência, será sempre considerado a maior nota.



CLÁUSULA 11ª - VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo Coletivo sobre Participação nos Lucros e/ou Resultados abrange o quadro de **EMPREGADOS** da **LIGHT** existentes no período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo sobre Participação nos Lucros e/ou Resultados em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.


Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.



LIGHT S/A
Raimundo Nonato Alencar de Castro
Diretor Presidente
CPF: 201.433.623-72



Carla Ferreira Medrado
Diretora de Gente e Gestão
CPF: 218.348.902-25



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região SINTERGIA - RJ
Jorge Luiz Vieira da Silva
Presidente
CPF: 338.259.127-87



Eduardo Xavier Rodrigues
Diretor Vice-Presidente
CPF: 715.193.197-20



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ
Clayton Guimarães do Vabo
Diretor
CPF: 501.353.687-15

Testemunhas:



Sérgio Salgado Jr
Dir. Del. Trabalhista, Sindicais e
Og. de Gente
LIGHT
Sérgio Luiz Correa Salgado Junior
CPF: 056.385.927-09



Magno dos Santos Filho
CPF: 891.944.467-68

